

## Auditoria Compartilha - Edição nº 008/2018

Normativos, Informativos, Capacitações e Julgados publicados em Agosto.

### NORMATIVOS INTERNOS

#### **PLANEJAMENTO DOS CAMPI DO IFS**

[Portaria nº 1845, de 02 de julho de 2018](#)

Retificou a portaria nº 2.912, de 09/10/2017, que trata da recomposição dos comitês de planejamento dos campi do IFS.

#### **NOMEAÇÃO DE DIRETOR GERAL DO CAMPUS PROPRIÁ**

[Portaria nº 2104, de 01 de agosto de 2018](#)

Nomeou o servidor José Luciano Mendonça Moraes, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Diretor Geral - Campus Propriá, código.

#### **NOMEAÇÃO DE PRÓ-REITOR DA PROGEP**

[Portaria nº 2112, de 01 de agosto de 2018](#)

Nomeou o servidor José Espínola da Silva Júnior, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, pertencente ao Quadro Pessoal Permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas – PROGEP/Reitoria/IFS.

#### **DESIGNAÇÃO DE INTEGRANTES PARA O CONSELHO SUPERIOR DO IFS**

[Portaria nº 2073, de 01 de agosto de 2018](#)

Designou para integrar o Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, para o biênio 2018-2020, membros representantes da Universidade Federal de

#### **NOMEAÇÃO DE PRÓ-REITOR DA PROAD**

[Portaria nº 2248, de 10 de agosto de 2018](#)

Nomeou o servidor Mateus Vasconcelos Luz, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Pró-Reitor de Administração – PROAD/Reitoria/IFS.

#### **NOMEIA CHEFE DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - DEAD**

[Portaria nº 2308, de 14 de agosto de 2018](#)

Nomeou, a partir de 14/08/2018, a servidora Adalgisa Mendonça Mota, matrícula SIAPE1864398, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de chefe da Diretoria de Educação a Distância/DEAD, Reitoria/IFS, código CD-03.

#### **EXTINÇÃO DA COORDENADORIA DE SISTEMAS DE INCUBAÇÃO - CSIN**

[PORTARIA Nº 2400, DE 21 DE AGOSTO DE 2018](#)

Extinguiu a Coordenadoria de Sistemas de Incubação - CSIN, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, código FG-01, subordinada ao Departamento de Relações Institucionais - DRI.

#### **CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO**

Sergipe

### **ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DIAE**

[Portaria nº 2079, de 01 de agosto de 2018](#)

Alterou a denominação da Diretoria de Assistência Estudantil - DIAE, código CD-03, do Instituto Federal de Sergipe, para Diretoria de Assuntos Estudantis - DIAE.

### **NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI**

[Portaria nº 2119, de 02 de agosto de 2018](#)

Nomeou o servidor Ricardo Ariel Correa Rabelo, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, do quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Diretor de Tecnologia da Informação – DTI/Reitoria/IFS.

### **NOMEAÇÃO DE PRÓ-REITOR DA PRODIN**

[Portaria nº 2245, de 10 de agosto de 2018](#)

Nomeou o servidor Alberto Acirole Bomfim, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro de pessoal permanente desta Instituição de Ensino, para a função de Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional – PRODIN/Reitoria/IFS.

[PORTARIA Nº 2401, DE 21 DE AGOSTO DE 2018](#)

Criou a Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, código CD-03, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinada à Reitoria/IFS.

### **NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO**

[PORTARIA Nº 2406, DE 21 DE AGOSTO DE 2018](#)

Nomeou o servidor José Augusto Andrade Filho, matrícula SIAPE 2163526, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal Permanente desta Instituição Federal de Ensino, para função de Diretor de Inovação e Empreendedorismo/Reitoria/IFS, código CD-03.

### **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE CONSULTA DE REITOR E DIRETORES GERAIS DO IFS**

[RESOLUÇÃO Nº 36/2018/CS/IFS](#)

Homologou o resultado do Processo de Consulta para escolha de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe e Diretores Gerais dos campi Aracaju, Estância, Glória, Itabaiana, Lagarto e São Cristóvão, para o mandato 2018-2022.

## **NORMATIVOS EXTERNOS**

### **GESTÃO DE PESSOAS e ASSENTAMENTO FUNCIONAL DIGITAL.**

[PORTARIA SGP/MPDG Nº 9, DE 1º DE AGOSTO DE 2018.](#)

Cria o Assentamento Funcional Digital – AFD no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

### **ESTATUTO DA CIDADE e ACESSIBILIDADE.**

[LEI Nº 13.699, DE 2 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz de política urbana que visa a

### **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS e MARCO CIVIL DA INTERNET.**

[LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

### **FUNDAÇÕES DE APOIO.**

[PORTARIA IEC Nº 110, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Dispõe sobre a relação entre o Instituto Evandro Chagas e as Fundações de Apoio ao ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional científico e

garantir condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos.

#### **SEGURANÇA INTERNACIONAL e TERRORISMO.**

[DECRETO Nº 9.457, DE 2 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2396 (2017), de 21 de dezembro de 2017, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que trata das ameaças à paz e à segurança internacionais representadas pelos combatentes terroristas estrangeiros.

#### **CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA.**

[PORTARIA MJ Nº 1.189, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Regulamenta o processo de classificação indicativa.

#### **INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.**

[PORTARIA STN/MF Nº 549, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2019.

#### **TRANSPARÊNCIA e COMBATE À CORRUPÇÃO.**

[DECRETO Nº 9.468, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

#### **EMPREENDEDORISMO e INOVAÇÃO.**

[PORTARIA MCTIC Nº 4.082, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Institui o Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha -, que visa estimular, orientar e promover a formação de empreendedores e a geração de empresas inovadoras e de alto crescimento em todo o território nacional.

#### **LICENÇA GALA e UNIÃO ESTÁVEL.**

tecnológico.

#### **GESTÃO DE PESSOAS e SIPEC.**

[DECRETO Nº 9.473, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Altera o Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, que dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, e o Decreto nº 93.215, de 3 de setembro de 1986, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades a cargo das unidades organizacionais integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

#### **PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.**

[INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/MPDG Nº 4, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Estabelece os procedimentos administrativos para a inscrição de ocupação em terrenos e imóveis da União, define procedimentos para a outorga, transferência, revogação e cancelamento, e estabelece a definição de efetivo aproveitamento.

#### **INSCRIÇÃO NO CADIN e MULTA DO TCU.**

[PORTARIA PGU/AGU Nº 5, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Revoga o § 2º do art. 6º da Portaria PGU nº 4, de 2014 e dá outras providências.

#### **GESTÃO DE PESSOAS, GRATIFICAÇÃO NATALINA e VACÂNCIA POR POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL.**

[PARECER CONJUR Nº 00982/2018/SZD/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU](#)

Cálculo da gratificação natalina em caso de mudança de cargos no decorrer do ano (vacância e posse em outro cargo público inacumulável) e exercício de substituição de cargo em comissão/função de direção ou chefia e [NOTA TÉCNICA Nº 13920/2018/CGMPF/DEREB/SGP/MP](#) – Gratificação Natalina na vacância por posse em cargo inacumulável.

#### **TELETRABALHO.**

[PORTARIA MPDG Nº 8.470, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Disciplina a realização de atividades e atribuições funcionais fora das

## [NOTA TÉCNICA Nº](#)

[16379/2017/CGDIM/DEPRO/SGP/MP](#)

Licença gala. O gozo do benefício previsto no art. 97, III, a, da Lei nº 8.112/90 deve ser possibilitado aos servidores que provarem por escritura pública a constituição da união estável, considerando que tanto o casamento como a união estável são formas de constituição de entidade familiar.

## **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**

[LEI Nº 13.707, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

dependências físicas da Corregedoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na modalidade de trabalho remoto, conforme Programa de Gestão.

## **AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR.**

[PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 840, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

# INFORMATIVOS

## **BOLETIM DO TCU.**

[Boletim de Jurisprudência nº 227.](#)

## **TRANSPARÊNCIA e GESTÃO UNIVERSITÁRIA.**

[Transparência da gestão pública das autarquias federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação – MEC.](#)

## **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

[Desativação módulo Cronograma Físico Financeiro – Orientação aos usuários.](#)

## **BOLETIM DO TCU.**

[Boletim de Jurisprudência nº 228.](#)

## **BOLETIM DE CUSTEIO.**

[Boletim detalha despesas de custeio administrativo da Administração Federal.](#)

## **ADICIONAL POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS e ADICIONAL NOTURNO.**

[NOTA INFORMATIVA 8930/2018/CGMPF/DEREB/SGP/MP](#)

Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os integrantes de carreiras que exigem integral dedicação ao serviço não fazem jus à percepção do adicional por serviços extraordinários ou adicional noturno.

## **FORMAÇÃO DE PREÇOS e REFORMA TRABALHISTA.**

[Ferramenta de apoio para formação de preços alinhada a Reforma Trabalhista \(Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017\).](#)

## **PLANILHA DE CUSTOS.**

[Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 5.](#)

## **ACESSO À INFORMAÇÃO e TRANSPARÊNCIA ATIVA.**

[Baixa transparência nos portais aflige quase metade das instituições federais.](#)

## **GOVERNANÇA.**

[Governança Pública: diversidade conceitual e riscos de sua simplificação.](#)

## **BOLETIM DO TCU.**

[Boletim de Pessoal nº 59.](#)

## **INFORMATIVO DO TCU.**

[Informativo de Licitações e Contratos nº 351.](#)

## **COMPRAS PÚBLICAS e PREÇOS MÁXIMOS.**

[Acórdão 1455/2018: editais e contratos devem conter informações relativas aos preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas](#)

**INFORMATIVO DO TCU.**

[Informativo de Licitações e Contratos nº 350.](#)

**BOLETIM DO TCU.**

[Boletim de Jurisprudência nº 229.](#)

**CONCURSO PÚBLICO e NOMEAÇÃO FORA DAS VAGAS.**

[Necessidade da administração pode justificar nomeação de candidato fora das vagas do edital.](#)

**GESTÃO DE PESSOAS.**

[Servidor público, seus conhecimentos e expectativas nas funções públicas desempenhadas e os desafios do departamento de recursos humanos no setor público.](#)

**COMPRAS PÚBLICAS e GESTÃO ESTRATÉGICA.**

[Gestão estratégica das compras públicas em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação \(ICT's\): uma análise do Instituto Gonçalo Moniz – FIOCRUZ-BA.](#)

[federais.](#)

**VALORES LIMITE.**

[Atualização dos valores limites para a contratação de serviços de limpeza e conservação e de vigilância.](#)

**REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA e PRAZO DE REAJUSTE.**

[TJDFT: No caso de revalidação da proposta qual é o termo inicial para contagem do prazo de reajuste?](#)

**BOLETIM DO TCU.**

[Boletim de Jurisprudência nº 231.](#)

## CAPACITAÇÃO

**Cursos à distância** ofertados pela **ENAP** com **inscrições abertas**. A inscrição poderá ser realizada pelo endereço <https://evg.gov.br/catalogo>.

TEMÁTICA	NOME DO CURSO
Cidadania e Sustentabilidade	Ética e Serviço Público
	Introdução à Libras
Documentos, Informação e Conhecimento	Gestão da Informação e Documentação - Conceitos Básicos em Gestão Documental
	Noções Gerais de Direitos Autorais
	Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR
Gestão de Pessoas	A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência
	Introdução ao sistema de gestão do assentamento funcional digital – SGAFD
	Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira

	SIAPE Folha
	Provas no Processo Administrativo Disciplinar
Gestão Estratégica	Introdução à Gestão de Processos
	Planejamento Estratégico para Organizações Públicas
Governança e Gestão de Riscos	Gestão de Riscos no Setor Público
Logística Pública	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
	Logística de Suprimentos – Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços
	Regras e Fundamentos do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)
	Formação de Pregoeiros
Orçamento e Finanças	Básico em Orçamento Público
	Introdução ao Orçamento Público

## JULGADOS

### **CONCURSO PÚBLICO e APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS.**

[ACÓRDÃO Nº 1618/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. com base no art. 264, inciso II, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente consulta;

9.2. responder ao consulente que: (...)

9.2.2. é vedado o aproveitamento, pelos órgãos públicos, de candidatos aprovados em concursos promovidos por outros órgãos, se ausente previsão no edital nesse sentido, por ofensa aos princípios constitucionais da publicidade, da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

9.2.3. o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos:

9.2. 3.1. requer previsão expressa no edital do concurso de onde serão aproveitados os candidatos e a observância da ordem de classificação, a finalidade ou a destinação prevista no edital;

9.2. 3.2. deve ser devidamente motivado, restringir-se a órgãos/entidades do mesmo Poder e ser voltado ao provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado o concurso, ou seja, de mesma denominação e que possuam os mesmos requisitos de habilitação acadêmica e profissional, atribuições, competências, direitos e deveres;

9.2. 3.3. somente poderá alcançar cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que tenham exercício os servidores do órgão/entidade promotor do certame;

### **GESTÃO DE PESSOAS, FRAGMENTAÇÃO DE SISTEMAS e CONTROLE EXTERNO.**

[ACÓRDÃO Nº 6911/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.7. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.7.1. autue o devido processo de levantamento com o objetivo de, em conjunto com a

unidade do TCU especializada em tecnologia da informação, avaliar a regularidade e a compatibilidade entre os respectivos procedimentos administrativos e os diversos sistemas de gestão de pessoas, a exemplo do Siape, do antigo Sisac e do e-Pessoal, entre outros, nos termos do art. 71, III, da CF88, atentando para a necessidade de evitar que, ao se aproveitar dos diversos sistemas de gestão de pessoas, o órgão de origem envie o correspondente ato com a parcela originalmente irregular para o registro no TCU e, mais adiante, promova a correção dessa parcela irregular apenas no Siape ou nos sistemas correlatos, buscando a subsequente legalidade no aludido registro pelo TCU, para, em seguida, promover a nova alteração no Siape ou nos sistemas correlatos com o escuso intuito de restabelecer o indevido pagamento da parcela originalmente irregular, conseguindo, com essa manobra, não apenas o formal registro do ato originalmente ilegal, mas também a material manutenção do subjacente pagamento indevido;

### **COMPRAS PÚBLICAS, CONTRATAÇÕES DIRETAS, CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS, CONTROLES INTERNOS e INFORMAÇÕES GERENCIAIS.**

[ACÓRDÃO Nº 1796/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.2.1. à Seges/MP para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar medidas para:

9.2. 1.1. estimular as organizações sob sua esfera de atuação a instituir controles internos para monitorar as contratações diretas, a exemplo da emissão de relatórios que abordem aspectos quantitativos e financeiros referentes a cada hipótese de contratação direta, a fim de evitar a ocorrência de contratações indevidas; e

9.2. 1.2. implantar controles para mitigar riscos que possam resultar na realização de contratações emergenciais indevidas, que afrontem o inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, a exemplo de mecanismo para controlar o nível mínimo de estoque para materiais essenciais, bem como para alertar a necessidade de tomada de decisão quanto à prorrogação de um contrato de serviços de duração continuada em vigor ou à realização de uma nova licitação;

### **CORREIÇÃO.**

[ACÓRDÃO Nº 8117/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

a) julgar regulares com ressalva as contas (...), em razão das seguintes ressalvas: (...)

a.4) gestão ineficiente do responsável em dar andamento às atividades disciplinares da autarquia, em virtude da omissão na apuração de denúncias e na instauração de procedimentos administrativos disciplinares, com possibilidade de ocasionar a prescrição da pretensão punitiva da Administração;

### **TRANSPARÊNCIA ATIVA.**

[ACÓRDÃO Nº 1832/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar às organizações fiscalizadas, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento interno do TCU que, no prazo de 180 dias, adotem as providências necessárias para:

9.1.1. corrigir as desconformidades identificadas, com base no resultado da avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a publicar em suas páginas de transparência na internet, as informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas conforme os normativos de transparência aplicáveis, em especial aquelas relativas:

9.1. 1.1. a licitações e contratos (art. 8º, IV, da Lei 12.527/2011); a receitas e despesas (art. 48-A da LC 101/2000; art. 8º, § 1º, III, da Lei 12.527/2011); à execução orçamentária e financeira (art. 48, II, da LC 101/2000); a remunerações, diárias e passagens (art. 94, II e IV, da Lei 13.242/2015); à prestação de contas, a auditorias e inspeções (art. 48, caput, da LC 101/2000; art. 7º, VII, "b", da Lei 12.527/2011); a informações institucionais (art. 8º, § 1º, I, da Lei 12.527/2011); e a indicadores de desempenho, metas e resultados; e a programas, ações, projetos e obras (art. 7º, VII, "a", c/c o art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011);

- 9.1. 1.2. ao rol de informações classificadas e desclassificadas (art. 30, I e II, da Lei 12.527/2011);
- 9.1. 1.3. às audiências públicas, às consultas públicas e às ouvidorias (art. 9º, II, da Lei 12.527/2011);
- 9.1. 1.4. ao Serviço de Informações ao Cidadão, seja presencial ou eletrônico, e ao relatório estatístico sobre os pedidos de acesso à informação (art. 9º, I, c/c o art. 10, art. 30, III, da Lei 12.527/2011, e arts. 14 e 15, da Lei 13.460/2017);
- 9.1.1.5. à gestão das empresas estatais e discriminadas na Resolução – CGPAR 5/2015 e na Lei 13.303/2016, no caso específico das empresas estatais do Poder Executivo Federal fiscalizadas;
- 9.1.2. adequar seus portais na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º, I, II e III, da Lei 12.527/2011, segundo avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a: fornecer efetiva ferramenta de pesquisa que retorne resultados compatíveis com os parâmetros informados; publicar, em formato aberto, os relatórios já disponibilizados em outros formatos; e evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas contidas nas seções de transparência dos portais;

#### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

##### [ACÓRDÃO Nº 9005/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

- 9.6. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências:
- 9.6.1. regularize a concessão do adicional de insalubridade aos servidores da UFJF, em conformidade com a ON-SEGEP 6/2013, no sentido de evitar: laudos desatualizados; concessão a ocupantes de função de chefia ou direção, sem amparo em laudo técnico individual; concessão do adicional, em grau máximo, sem amparo em laudo técnico que justifique o percentual; concessão a servidores que desempenham atividades predominantemente administrativas; e ainda a concessão sem amparo em laudo técnico que comprove a exposição a agentes nocivos;

#### **FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA.**

##### [ACÓRDÃO Nº 9005/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

- 9.6. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: (...)
- 9.6.4. promova a adequação da jornada dos servidores que cumprem jornada reduzida de trabalho aos termos do Decreto 1.590/1995, tendo em vista que foi verificada a inexistência de autorização formal do dirigente máximo da instituição, bem como a ausência de comprovação expressa do caráter de excepcionalidade, além da falta de quadro de horário, afixado em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, estabelecendo os dias e horários dos seus expedientes; (...)
- 9.8. recomendar à UFJF que, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade: (...)
- 9.8.3. na avaliação do documento encaminhado pela Comissão incumbida de elaborar a nova proposta de jornada flexível da Universidade, verifique o cumprimento da legislação regente, bem como as orientações e determinações expedidas pelos órgãos de controle e pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em relação aos sistemas até agora implantados, especialmente no que tange ao fato de consistir de regime de exceção, e não em regra a ser adotada na Universidade.

#### **ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO e SISAC.**

##### [ACÓRDÃO Nº 9005/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

- 9.6. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: (...)
- 9.6.5. promova adequações nos setores responsáveis pelo cadastro nos sistemas Sisac/e-Pessoal do TCU e a disponibilização das respectivas informações para o órgão de controle



interno, de forma que seja observado o prazo de 90 dias para a inserção das informações pertinentes aos atos de admissão, aposentadoria e pensão, conforme determinado no art. 7º da IN/TCU 78/2018;

#### **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.**

[ACÓRDÃO Nº 9005/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.8. recomendar à UFJF que, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade:

9.8.1. implemente controles internos de forma a verificar, periodicamente, a ocorrência de eventual infração ao cumprimento, por docentes, do regime de dedicação exclusiva, em afronta ao disposto no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012, c/c o art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/1987;

#### **AQUISIÇÃO POR PREÇO GLOBAL DE GRUPO DE ITENS e INIBIÇÃO SISTÊMICA.**

[ACÓRDÃO Nº 1872/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento nos incisos I e VI do art. 16 do Anexo I do Decreto 9.035/2017, que:

9.1.1. expeça orientação às unidades administrativas sob sua jurisdição, sem prejuízo da adoção de outras ações que considerar necessárias, (...), no sentido de que, no âmbito de licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente é admitida a aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame, ou de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances, constituindo, portanto, irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de subconjunto de itens de grupo adjudicado por preço global para os quais o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item;

9.1.2. na qualidade de gestor do Siasg, avalie os apontamentos relacionados à aquisição isolada de itens em desacordo com a jurisprudência do TCU e formule, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação visando à definição e à implementação, nos módulos relacionados à gestão de atas de registros de preços e à efetivação de empenhos, de solução destinada a impedir a aquisição (emissão de empenho) de subconjunto de itens de grupo adjudicado por preço global para os quais o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item;

#### **FASE DE NEGOCIAÇÃO, MAJORAÇÃO DE PREÇOS e INIBIÇÃO SISTÊMICA.**

[ACÓRDÃO Nº 1872/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento nos incisos I e VI do art. 16 do Anexo I do Decreto 9.035/2017, que: (...)

9.1.3. na qualidade de gestor do Comprasnet, avalie os apontamentos relativos à majoração de preços de itens na fase de negociação dos pregões e formule, no prazo de 180 dias, plano de ação visando à definição e à implementação, naquele sistema, de solução destinada a impedir, ante o disposto no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, a aceitação pelo pregoeiro, na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração de preço unitário de item definido na etapa de lances, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos;

9.1.4. avalie a necessidade de expedição de orientação às unidades administrativas sob sua jurisdição, sem prejuízo da adoção de outras ações que considerar necessárias, esclarecendo que, ante o disposto no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, constitui irregularidade a aceitação pelo pregoeiro, na fase de negociação posterior à disputa de lances, de item por preço unitário superior àquele definido na etapa de lances, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos;

#### **TAXIGOV.**

[ACÓRDÃO Nº 1873/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.4. recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que contemple, nos estudos preliminares de licitações futuras (...), a avaliação de critérios de julgamento das propostas tais como o preço médio fixo por quilômetro (que assegura o pagamento do valor pactuado ao final do período de apuração e possibilita a tarifa dinâmica), ou a alternativa verificada no pregão 2/2017, da Prefeitura de São Paulo (que permitiu a prática de tarifas variáveis por corrida, limitadas a um valor de referência máximo por quilômetro, informado na proposta de preços);

#### **TERCEIRIZAÇÃO, ATIVIDADE FINALÍSTICA e BURLA AO CONCURSO PÚBLICO.**

##### [ACÓRDÃO Nº 1901/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Ministério da Cultura, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes medidas:

1.7. 1.1. exclua – do Edital de Credenciamento de Pareceristas MinC (...) – a previsão de preenchimento de vagas para o cargo relativo à Área 10: Análise de prestação de contas e resultados, em face de as atribuições inerentes ao acompanhamento e à análise técnico-financeira das prestações de contas de recursos federais financeiros repassados a terceiros, aí incluída a eventual adoção de renúncia fiscal, constituírem-se como atividade precípua e finalística da administração pública e, assim, não poderem ser alvo de terceirização, por se configurarem como burla ao princípio constitucional do concurso público (art. 37, II, da CF88), em sintonia com a jurisprudência do TCU;

#### **COMISSÃO DE ÉTICA.**

##### [ACÓRDÃO Nº 1851/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que:

9.1.1. elabore plano de trabalho da comissão de ética vinculado ao planejamento estratégico, de forma a contemplar, além das principais ações a serem desenvolvidas, as metas, indicadores e os recursos necessários para execução das atividades, indicando também os responsáveis e os prazos previstos para cada uma das ações, conforme art. 2º, caput, inciso XXIV, da Resolução 10/2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP); (...)

9.1.4. inclua, nos programas de capacitação e treinamento na área de aquisições públicas, as normas de ética e disciplina, conforme Resolução CEP 10/2008, art. 2º, inciso II, letra "c"; (...)

9.3. Recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão a adoção das seguintes medidas:

9.3.1. garantir recursos orçamentários para a Comissão de Ética implementar as ações previstas no plano de trabalho, conforme preceitua o art. 8º do decreto 6.029/2007;

#### **GESTÃO DE RISCOS.**

##### [ACÓRDÃO Nº 1851/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que: (...)

9.1.2. adote os arranjos institucionais exigidos na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, relacionados à gestão de riscos, aos controles internos e à governança, compreendendo necessariamente a adoção das seguintes medidas:

9.1. 2.1. criar o Comitê de Governança, Riscos e Controles, na forma estabelecida no art. 23 da IN MP/CGU 1/2016;

9.1. 2.2. definir e publicar a política de gestão de riscos da Universidade, a que se refere o art. 17 da IN MPDG/CGU 1/2016;

9.1. 2.3. mapear os riscos aos quais a instituição está exposta, envolvendo os riscos operacionais, os riscos de imagem e reputação, os riscos legais e os riscos financeiros e

orçamentários, associando a cada risco um agente formalmente identificado para realizar o seu gerenciamento, nos termos dos art. 18 a 20 da IN MPDG/CGU 1/2016;

9.1. 2.4. instituir mecanismos para acompanhamento e controle das compras diretas conforme preceitos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e em atenção ao art. 18, 19 e 20 da IN MPDG/CGU 1/2016;

#### **COMPRAS PÚBLICAS e TRANSPARÊNCIA ATIVA.**

[ACÓRDÃO Nº 1851/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1.3. em atendimento aos arts. 6º, 7º, VI e 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011 (LAI) c/c Decreto 7.724/2012, art. 7º, §3º, V, adote medidas com vistas à padronizar e manter atualização periódica das informações divulgadas em sua página de transparência relativas aos procedimentos licitatórios e às contratações realizadas pela entidade, com observância às orientações do Guia da Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, em especial o seu item 7;

#### **PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

[ACÓRDÃO Nº 1851/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.3. Recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão a adoção das seguintes medidas: (...)

9.3.3. executar processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

9.3. 3.1 elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;

9.3. 3.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.3. 3.3. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.3. 3.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.3.4. incluir, entre o programa de capacitação de servidores da entidade, curso voltado para a qualificação dos gestores/fiscais de contratos;

#### **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.**

[ACÓRDÃO Nº 1851/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.5. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.5.6. não estabelecimento do nível de desconformidade dos serviços que enseje redimensionamento dos pagamentos, (...), em afronta ao princípio da eficiência (CF, art. 37, caput); a IN SLTI 02/2008, art. 33, §2º; bem como aos comandos da novel IN- MPDG 5/2017, art. 30; Anexo V, subitem 2.6, d.4;

#### **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

[ACÓRDÃO Nº 1851/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.5. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.5.1. falhas nas designações de fiscais dos contratos e falta de capacitação prévia a alguns deles, em desacordo com o preconizado no art. 31 da IN MP/SLTI 2/2008, e no art. 42 da IN MP 5/2017; (...)

9.5.3. não elaboração de livro de registro de ocorrências (...) determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em afronta ao art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993; (...)

9.5.7. na execução do contrato (...), não foram identificados a designação formal dos

substitutos eventuais do fiscal e do gestor de contratos; a distinção entre fiscal técnico e fiscal administrativo; e o documento de indicação formal do preposto da contratada, o que vai de encontro aos art. 67 e 68 da Lei 8.666/1993, ao art. 31 da IN MPDG 2/2008 e aos arts. 40 a 44 da IN MPDG 5/2017;

9.5.8. não registro em ata da reunião de inicialização do contrato, (...), afronta o art. 32 da IN MPDG 2/2008, bem como os comandos da novel IN-MP MPDGL 5/2017, art. 45 (com entrada em vigor a partir de 23/9/2017);

## **BOLSAS, PROCESSO SELETIVO, NEPOTISMO, PAGAMENTO INDEVIDO, BURLA À LICITAÇÃO e GESTÃO DE PROJETOS.**

### [ACÓRDÃO Nº 1853/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 dias, examine as irregularidades a seguir caracterizadas e adote medidas corretivas: (...)

9.1.2. ausência de processo seletivo para concessão das bolsas do Sistema UAB previstas no art. 4º da Portaria Capes 183/2016, com evidências de ocorrência de nepotismo, em ofensa ao disposto no arts. 2º, inciso III e parágrafo único, 3º e 4º, parágrafo único, do Decreto 7.203/2010;

9.1.3. pagamento indevido da bolsa (...) a pessoa não cadastrada no SisUAB e sem comprovação de atuação como docente no curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos e Diversidade, o que afronta as diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE 26/2009 (com redação alterada pela Resolução CD/FNDE 8/2010) e na Portaria Capes 183/2016;

9.1.4. contratação de fornecedores sem prévia licitação no âmbito do Sistema UAB, o que afronta o disposto no art. 2º da Lei 8.666/1993;

9.1.5. realização de despesas, (...), relativas a serviços de terceirização de "receptionistas/atendentes", sem comprovação de vínculo com o programa de trabalho, o que afronta o item III, alínea "d", do TED 1295/2014, o art. 3º do Decreto 825/1993 e os arts. 3º e 4º da Portaria MEC 1529/2014.

### **Fontes:**

[IFS](#)

[Ementário de Gestão Pública - EGP](#)

[Escola Virtual de Governo - EVG](#)

[Escola de Administração Fazendária - ESAF](#)

## **Unidade de Auditoria Interna do IFS**

*"Aqui se faz controle preventivo!"*



